



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 2062-94

Em 31 de Outubro de 1994.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2220 - Dispõe sobre: Dá nova redação ao Artigo 142 da Lei nº 1527, de 16 de novembro de 1983, que instituiu o Código Tributário Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

ma/vam

Mário de CARVALHO
11/11/94

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 2 2 0**(31 DE OUTUBRO DE 1994)****SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, o qual dispõe sobre: Dá nova redação ao Artigo 142 da Lei nº 1527, de 16 de novembro de 1983, que instituiu o Código Tributário Municipal.

O referido dispositivo legal, trata especificamente da inscrição em dívida ativa de débitos tributários, cujo texto anterior, somente permitia a inscrição a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao do lançamento.

Tal procedimento atingia os débitos oriundos de levantamento fiscal, que após concluídos, teriam que aguardar o final do exercício para serem executados judicialmente, o que certamente, causava para o setor de Receita demora no recebimento de seus débitos, com reflexos inclusive na participação do ICMS, cujo índice depende de uma boa receita própria durante o exercício, melhorando o repasse da verba por parte do Governo do Estado.

Com a aprovação do presente projeto, o setor de Receita Municipal, terá condições de melhorar o sistema de arrecadação própria, que refletirá também na elevação do índice de participação para o próximo exercício.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, ~~que a matéria,~~ objeto da presente Propositura, seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 2.770/94
(31 DE OUTUBRO DE 1994)

Dispõe sobre: Dá nova redação ao Artigo 142 da Lei nº 1527, de 16 de novembro de 1983, que instituiu o Código Tributário Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 142 do C.T.M. passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 142 - A Fazenda Municipal inscreverá em Dívida Ativa, os contribuintes com débitos tributários oriundos de levantamento fiscal imediatamente após o seu vencimento e no primeiro dia útil do exercício seguinte ao do lançamento os tributos com parcelamento automático."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 31 de outubro de 1994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Segurança

S.S. em 30 de 10 de 1994

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 16 de 11 de 1994

PRESIDENTE

ma/rf